



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

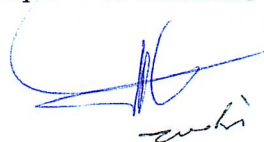
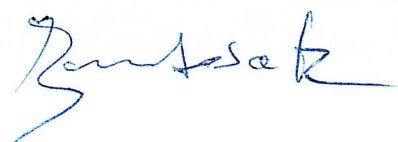
A T A

1 ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
2 DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
3 PARÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. No
4 vigésimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala de
5 Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º andar do
6 Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Profº José da Silveira Netto, na cidade de Belém,
7 capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos
8 Edilson de Almeida Maneschky, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão com a
9 presença dos seguintes membros: Horácio Schnneider, Vice-Reitor, Edson Ortiz de Matos,
10 Pró-Reitor de Administração; Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Pró-Reitora de Ensino
11 de Graduação; Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-Reitor de Extensão; João Cauby de
12 Almeida Júnior, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Emmanuel Zagury
13 Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Raquel Trindade Borges, representando
14 o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Reinaldo Augusto de Souza,
15 representando a Prefeitura do Campus; Lia Braga Vieira, representante docente do Instiuito
16 de Ciências da Arte; Vera Lúcia Jacob Chaves, representante docente do Instituto de
17 Ciências da Educação; Jorge Augusto de Medeiros Pinheiro, representante docente do
18 Instituto de Ciências Jurídicas; Maurício Sena Filho, representante docente do Instituto de
19 Ciências Sociais Aplicadas; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de
20 Educação Matemática e Científica; Midori Makino, representante docente do Instituto de
21 Geociências; Manoel Diniz Peres, representante docente do Instituto de Tecnologia; José
22 Nazareno Araújo dos Santos, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Ana
23 Paula Vidal Bastos, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos; Celina
24 Maria Colino Magalhães, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do
25 Comportamento; Arnaldo do Socorro Marques da Silva, representante da Escola de
26 Aplicação; Renata Rodrigues Noronha, representante docente do *Campus* de Altamira;
27 Carlos Alberto C. Dias, representante docente do *Campus* de Bragança; Celiane Sousa
28 Costa, representante docente do *Campus* de Breves; Leônidas Olegário de Carvalho,
29 representante docente do *Campus* de Castanhal; Francisco Ribeiro da Costa, representante
30 docente do *Campus* de Marabá; José Rinaldo de Vasconcelos Lobato, representante docente
31 do *Campus* de Soure; Eliana Maria dos Santos, representante docente do Hospital
32 Universitário João de Barros Barreto; Apolinário Alves Filho, Cleide Raiol Nascimento e
33 Paula Teixeira Mendonça, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos; Alan
34 Frick de Queiroz Muniz, Augusto Cleybe da Silva Costa, Rafael Hansseler Saldanha e
35 Zaraia Guará Ferreira, representantes dos discentes; Wallace Carneiro de Sousa e Wlad
36 Lima, como convidados. Justificaram a ausência, na forma regimental, os seguintes
37 Conselheiros: Sandra Bernadete Moreira e Raimundo Wanderley Correa Padilha,
38 representantes da ADUFPA. 1. ABERTURA: Com a palavra, o Sr. Presidente saudou a
39 todos os presentes e deu início à sessão. 2. ORDEM DO DIA. 2.1 – Processos em Fase de
40 Apresentação – Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n. 013656/2010.
41 Assunto: Oferta de Curso do Campus de Capanema. Interessada: Pró-Reitoria de
42 Ensino de Graduação – PROEG. Relatora: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas. 2.2. –
43 Processos em Fase de Julgamento – Câmara de Educação Básica e Profissional

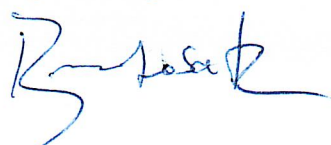
(CEBP). 1) Processo n. 034501/2010. Assunto: Plano de Concurso Público para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA/ICA/Escola de Teatro e Dança. Interessado: Instituto de Ciências da Arte – ICA. Relator: Arnaldo do Socorro Marques da Silva. 2) Proposição apresentada na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 31.03.2010: “Exigência de formação pedagógica do profissional candidato a professor da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) 1) Proposição apresentada na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 31.03.2010: “Interpretação do Art. 16, parágrafo único, da Resolução n. 3.529 de 12.06.2007 – CONSEPE”. Câmara de Ensino de Graduação (CEG) 1) Processo n. 000446/2010. Assunto: Transferência de matrícula de aluna da UFOPA para a UFPA. Interessada: Thayse Oliveira Pantoja. Relator: Maurício Sena Filho. Com a palavra, o Sr. Presidente passou ao Proc. n. 013656/2010, referente à oferta de curso do Campus de Capanema. Assumindo a palavra, a Conselheira Marlene Freitas, em razão da urgência da matéria, solicitou quebra de interstício, o que foi acatado pelos conselheiros. Em seguida, esta procedeu com a leitura do parecer, que teve decisão favorável, sendo posteriormente votado e aprovado pelos membros. Passando ao próximo ponto de pauta, o Sr. Presidente passou ao Proc. 034501/2010, que trata do Plano de Concurso Público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPA/ICA/Escola de Teatro e Dança. Assumindo a palavra, o Conselheiro Arnaldo do Socorro Marques fez a leitura do parecer, manifestando-se favoravelmente. Em seguida, a matéria foi posta em discussão. Com a palavra, a Conselheira Cleide Raiol, reportando-se à Portaria n. 09 da CAPES, disse que o parecer do relator não pode se utilizar da justificativa de que Engenharia Civil é área afim de Artes Cênicas, posto que em nenhum momento de sua leitura da referida Portaria é feita tal relação. Disse, ainda, que a respeito da área de conhecimento multidisciplinar, são relacionadas quatro subáreas: meio ambiente e ciências agrárias, ciências sociais e humanidades, engenharia, tecnologia e gestão, saúde e ciências biológicas. A respeito disso, enfatizou que a CAPES não faz nenhuma relação entre engenharia e artes. Assumindo a palavra, a Conselheira Marlene Freitas disse que na contemporaneidade não cabe mais esse tipo de enquadramento de uma área do conhecimento com afim de outra, tendo em vista seu entendimento de que determinada área pode ter afinidade com todas as outras, não cabendo desse modo o atrelamento de tal raciocínio. Com a palavra, a Conselheira Cleide Raiol disse que no momento de sua leitura do que consta da portaria da CAPES, não quis se referir que esse era seu pensamento, mas reportava-se às considerações que levaram ao voto do parecer. Em seguida, disse que a afinidade está entre o tema do concurso e o candidato, contudo não se faz concurso público para uma única pessoa. Assumindo a palavra, a Conselheira Lia Braga disse que o candidato é o seu perfil e que o seu perfil é a sua formação, daí a necessidade de uma etapa que se chama julgamento de currículo e de uma prova que se chama memorial. Em seguida, disse que a lei dispõe sobre a capacitação em serviço, a formação continuada, e que foi nesse sentido que o ICA criou o mestrado em artes, para que seus profissionais fossem qualificados, os seus e os da comunidade acadêmica, obviamente. Disse, ainda, que o relator não pode seguir os mesmos princípios que a Profa. Marlene, mas nos limites do que a PROGEP pergunta. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby disse que a decisão da PROGEP não tenta embaraçar a contratação do candidato. Em seguida, disse que esse requisito de que o professor possua habilitação específica obtida em licenciatura plena ou habilitação equivalente é exigido na lei n. 11.784/2008. Assumindo a palavra, o Sr. Presidente disse pensar que esse caso deveria ser discutido no aspecto da excepcionalidade, pelas razões de que o interessado foi professor da UFPA em 2001 e 2002, quando uma resolução de 1997 já exigia a licenciatura para professores atuarem no ensino médio e o fato do mesmo ser professor de outras instituições, o que mostra que o mesmo possui uma trajetória consolidada na área didática. Com a palavra, a Conselheira Cleide Rayol disse que a leitura da profa. Lia, quando fala em excepcionalidade, trata da resolução n.01/2008, que

96 em seu art. 7º diz: “Excepcionalmente podem ser considerados docentes integrantes do
97 magistério da Educação Básica: o ensino médio integrado com a educação profissional
98 técnica de nível médio; os graduados, bacharéis e tecnólogos, que na falta de licenciados
99 recebem autorização do órgão competente de cada sistema, em caráter precário e provisório
100 para exercer a docência à qual se proporcione formação pedagógica em serviço.” Após a
101 leitura, disse que em seu entendimento o CONSEPE não é um órgão competente do sistema
102 para decidir se ele pode ser contratado em caráter excepcional e que quanto à falta de um
103 licenciado, se for feita a busca no Brasil, encontram-se universidades e escolas de arte que
104 possuem o curso de artes cênicas, inclusive em licenciatura e bacharelado. Disse, ainda, que
105 se valendo da fala do Sr. Presidente, quando da discussão dos concursos para a carreira no
106 ensino superior, onde os diretores das faculdades enfatizaram a dificuldade do concurso para
107 auxiliar, em que havia dito que o que estava faltando na Universidade era fazer a divulgação
108 adequada dos seus concursos. Em seguida, indagou se esse também não era o caso do
109 concurso em questão, posto que do seu entendimento havia uma outra interpretação da fala
110 da profa. Lia. Em resposta, o Sr. Presidente disse que a excepcionalidade de que estava
111 falando se referia não ao aspecto legal, mas ao fato citado do mesmo haver sido professor da
112 UFPA em 2001 e 2002. Em seguida, o referido parecer foi disposto em votação, sendo
113 aprovado pelos conselheiros. Assumindo a palavra, a Conselheira Cleide Rayol solicitou que
114 contasse em ata a totalidade de sua fala bem como o seu voto contrário ao parecer. Dando
115 continuidade à reunião, o Sr. Presidente passou ao próximo ponto de pauta, referente à
116 proposição que trata da Exigência de formação pedagógica do profissional candidato a
117 professor da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Com a palavra,
118 o Conselheiro Tadeu registrou que a UFPA deva ter autonomia para definir independente do
119 que exista aí de leis e decretos. Portanto, antes que se discuta a matéria, deve se ressaltar que
120 nós vamos assumir que, independente da existência dessas leis e decretos, que se defina
121 mesmo que se vá de encontro a esses elementos. Assumindo a palavra, a Conselheira Marlene
122 Freitas disse que lhe chamou atenção a informação de que os cursos em licenciatura e
123 bacharelado, de história e geografia desta Universidade não contêm disciplinas pedagógicas,
124 que as mesmas têm caráter opcional em seu PP. Em relação, a isso, a Conselheira disse que
125 ficou assustada, posto que a UFPA esteja licenciando profissionais sem os rigores da lei, que
126 exigem a inclusão das chamadas disciplinas pedagógicas. Disse, ainda, que PROEG vai
127 chamar a si essa discussão, com o intuito de ver a importância das chamadas disciplinas
128 pedagógicas na formação do professor. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby disse que
129 todas as proposições são objetos de um parecer, sendo que a da profa. Lia não possui tal
130 parecer, baseado no que disse que não sabia se a proposta vem da CEBP ou se é uma
131 proposição pessoal da referida professora. Em resposta, a profa. Lia Braga disse que a mesma
132 surgiu em uma reunião da CEBP, não podendo no entanto ser afirmada se é desta por falta de
133 unanimidade. Retomando a fala, o Conselheiro João Cauby disse que se percebe que alguém
134 não pede ser ao mesmo tempo proponente e parecerista, havendo a necessidade de ser enviada
135 à Câmara para análise e parecer. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que o Conselho João
136 Cauby está correto quando diz que tem que haver um parecer da Câmara, mas que talvez nesta
137 situação não seja necessária tal exigência. Em seguida disse que habilitação legal equivalente é
138 legal, e o que não está claro é quem procede com a chancela da mesma. Com a palavra, o
139 Conselheiro Apolinário Alves disse que, se foram definidas regras, estas devem ser
140 respeitadas. Em seguida, propôs que nesse caso se tirasse a matéria de pauta, pelo fato da
141 necessidade de se emitir parecer. Assumindo a palavra, a Conselheira Cleide Rayol disse que a
142 lei é clara, e que todas elas não deixam dúvidas. Em seguida, disse não entender como este
143 Conselho poderia interpretar uma legislação que em seu ver está clara, e procedeu com a
144 leitura do Art. 10 da resolução n.02, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre os programas
145 especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino
146 fundamental, do ensino médio e da educação profissional – ensino médio: “O concluinte do
147 programa especial receberá certificado e registro profissional equivalente à licenciatura plena.”

148 Nesse sentido, disse que tem como se estabelecer a equivalência citada na legislação, ou seja,
149 que um profissional à carreira de ensino básico, técnico e tecnológico é um licenciado ou um
150 com habilitação legal equivalente, o que significa dizer que a pessoa precisa fazer o curso de
151 formação pedagógica. Disse, ainda, que relacionado ao que o Conselheiro João Cauby disse,
152 não há a necessidade de se aprovar uma resolução quando a lei já é clara. Com a palavra, o
153 Conselheiro Jorge Pinheiro disse se a lei fosse tão cristalina, não haveria a necessidade de
154 haver poder judiciário nem do decreto, que vem regulamentar e esmiuçar a lei. Disse, em
155 seguida que o que a profa. Lia Braga traz é quase um parecer, onde consta um entendimento
156 para os prováveis problemas que possam ocorrer, sendo o bojo dessa proposta o avanço da
157 Câmara como um todo. Assumindo a palavra, o Conselheiro Alan Frick propôs um espaço na
158 Câmara para que haja o nivelamento da informação. Disse, em seguida, que se forem prezados
159 pura e simplesmente os aspectos formais da legalidade, muitas coisas não poderiam acontecer,
160 inclusive a Universidade fazer uma série de movimentos contratuais. Ressaltou que as leis em
161 geral servem aos interesses que o corpo que a interpreta têm e que, se nesse caso há boa
162 intenção, apesar da proponente ser interessada, não há porque levar em conta as questões que
163 estão sendo consideradas e não tem sentido se tirar isso de pauta e passar a contar somente a
164 questão legal propriamente dita. Com a palavra, a Conselheira Marlene Freitas disse que o que
165 conseguia depreender da proposição da profa. Lia Braga era uma preocupação para que se
166 possa realmente estabelecer a compreensão mais próxima possível da lei e da realidade dos
167 fatos, a fim de que se previnam situações equivalentes a essa gerada em consequência do
168 concurso e da contratação do candidato Aníbal Pacha. Em seguida, disse que no momento em
169 que a lei fala “ou habilitação legal equivalente”, ela aponta para uma flexibilização da
170 compreensão dessa exigência. Assumindo a palavra, a Conselheira Lia Braga esclareceu que
171 de fato só poderia mencionar o ICA, por ser esta a única unidade ligada ao CETEC, e que,
172 portanto, tem educação profissional. Em seguida, disse que as exigências em relação à
173 formação não são especificadas no caso da SESU, mas são mencionadas quando se trata dos
174 candidatos da CETEC. Referindo à questão dos títulos, a profa. Lia Braga disse que sua
175 preocupação é que existe uma restrição na leitura, que se refere apenas à formação
176 pedagógica. Disse, ainda, que a legislação fala da licenciatura, da pós-graduação e do
177 aproveitamento de experiências anteriores, solicitando que, ao se interpretar o currículo do
178 candidato, observe-se a lei da totalidade e não apenas aquela linha que fala apenas
179 “licenciatura plena”. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, ao contrário do que se
180 pensava, não era contrário à posição da profa. Lia Braga, mas que também não se pode achar
181 que tudo é passível de interpretação. Reforçou, em seguida, sua contrariedade à decisão no
182 CONSEPE da proposição em destaque, e que toda e qualquer definição de habilitação legal
183 equivalente, quando defere ou indefere o processo, aparece associada a uma instituição
184 definindo-a como equivalente ou não, não podendo este Conselho dar tal chancela. Em
185 seguida, a proposição foi disposta em votação, sendo rejeitada pelos conselheiros. Dando o
186 prosseguimento à reunião, passou-se ao próximo ponto de pauta, referente à interpretação do
187 Art. 16, parágrafo único, da Resolução n. 3.529, de 12.06.2007 – CONSEPE. Assumindo a
188 palavra, o Conselheiro Emmanuel Tourinho disse que as unidades que não fizeram o
189 acompanhamento dos cursos que estão oferecendo não podem submeter novas propostas. Em
190 seguida, disse que o problema que há na Câmara é que existe um calendário de submissão de
191 propostas onde quem quiser lançar um curso em 2010 deve submeter sua proposta em outubro
192 de 2009, sendo que alguns membros da Câmara entendem que se pode submeter um novo
193 curso, sem relatório final, quando o curso da Pró-Reitoria não acabou, e outros membros
194 entendem que este artigo estaria vedando a possibilidade de uma proposta, quando uma turma
195 anterior ainda não apresentou relatório final. Disse, em seguida, que o artigo em questão não
196 veda a possibilidade de uma nova proposta, mas impede que um grupo inadimplente submeta
197 uma nova proposta. Com a palavra, o Conselheiro Jorge Pinheiro indagou como se pode fazer
198 uma análise real se não se teve o relatório final de um curso que terminou. Disse, em seguida,
199 que no seu entendimento só poderia começar um novo curso a partir do momento que encerrar



200 a versão anterior, com a finalidade simples de avaliação. Com a palavra, o Conselheiro disse
201 que essa avaliação final por meio de um relatório, proposta pelo prof. Jorge Pinheiro, não
202 existe, postando-se contrário à posição deste. Assumindo a palavra, a Conselheira Vera Jacob
203 disse que no relatório dos cursos autofinanciados não aparece se foi feita seleção, se as vagas
204 de fato foram ocupadas, e que o número de alunos evadidos tem sido alto, posto que no
205 projeto conste a demanda de mais de mil pessoas, dos quais se inscrevessem apenas sessenta e
206 concluem apenas quinze, o que não é uma avaliação como nós gostaríamos, revelando-se a
207 necessidade de um debate por parte das unidades. Disse, ainda, que a própria PROPESP
208 fornece um modelo de relatório parcial, e que nem isso vem sendo cumprido, e que a
209 resolução é clara quando diz que o relatório parcial é para ser feito quando o curso ultrapassa
210 um ano, e que aqueles que têm um ano de duração devem apresentar o relatório final. Com a
211 palavra, a Conselheira Ana Paula Vidal concordou que deve ser discutido qual o papel da
212 Universidade e que não cabe à Câmara ficar observando tudo, sendo o ideal que os institutos
213 enviem os projetos aprovados, o que infelizmente não acontece. Em seguida, disse que o
214 acompanhamento significa a apresentação de um relatório parcial e não final, posto que o
215 curso ainda esteja em andamento. Assumindo a palavra, o Conselheiro Fernando Arthur disse
216 é legítimo que o conselho superior procure ordenar as demandas, contudo, pelas próprias
217 tradições da Universidade, deve-se estimular os Conselhos intermediários a terem uma
218 metodologia de acompanhamento em relação ao conjunto das proposições. Em seguida, disse
219 que a proposição que reconhece a possibilidade de acatar novos pedidos de programas de
220 especialização deve se enquadrar nessa lógica. Com a palavra, o Conselheiro Emmanuel
221 Tourinho esclareceu que em nenhum momento havia dito que todas as propostas de cursos de
222 especialização estão paradas na CPPG. Reforçou que todas as propostas de cursos
223 inadimplentes foram devolvidas. Disse que o que está em discussão é a aplicação do disposto
224 no Art. 16, ou seja, se o referido artigo impede um curso que está adimplente de propor uma
225 nova turma. Em seguida, disse que a PROPESP está trabalhando na elaboração de uma
226 proposta de alteração da resolução que regulamenta cursos de especialização, e que quando a
227 mesma for apresentada ao CONSEPE, há a expectativa de que todos os Conselheiros
228 contribuam. Disse, ainda, que quem precisa assumir a responsabilidade são as unidades, e que
229 quando se cobrar o rigor referente aos cursos de especialização, também o faça quanto aos
230 cursos de graduação. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver disse ser favorável que se
231 apresente um novo curso. Disse que a Câmara não tem o poder de órgão de fiscalização,
232 sabendo-se que os diretores adjuntos recebem um CD justamente para isso, portanto que
233 assumam suas funções ou sejam afastados. Com a palavra, a Conselheira Celina disse que
234 estava nesse Conselho quando essa resolução foi aprovada, e que foi aprovado um artigo que
235 diz que para todos os que apresentarem propostas, o curso deve estar concluído para que se
236 apresente uma nova versão. Disse ainda, que esse Conselho foi induzido ao erro ao nomear um
237 professor afastado para Pós-Doutorado para coordenar um curso, o que não pode perdurar.
238 Com a palavra, a conselheira Vera Jacob disse que na referida reunião foi discutida uma
239 proposta de Resolução polêmica, mas o que foi aprovado foi realmente que não se pode
240 apresentar uma nova proposta de curso de especialização sem que se tenha o relatório final da
241 versão anterior. Disse, ainda, em acordo com a profa. Celina Magalhães, que se o parágrafo
242 causa dúvidas, o mesmo deve ser refeito. Concluindo, disse que o que está acontecendo na
243 administração atual é resultado de uma cultura que já vem sendo implementada de cursos com
244 problemas originados nas Unidades, acumulando-se a pressão toda na PROPESP. Assumindo
245 a palavra, a profa. Lia Braga disse que não é fácil para um Diretor de Unidade, com todas as
246 atividades curriculares e extracurriculares que tem que arcar, ainda dar conta da direção da
247 mesma. Em seguida, disse que a especialização está dando tanto trabalho porque há uma
248 demanda social muito grande, e que se nós não atendermos tal demanda, quem o fará serão as
249 instituições privadas. Disse que sente falta de memorandos ou mensagens da PROPESP
250 cobrando os relatórios. Com a palavra, o Sr. Presidente disse que, em primeiro lugar, nunca
251 trabalhou em curso de especialização nem com prestação de serviços dentro da UFPA,



252 portanto fala da ótica de quem não tem nenhum interesse direto na questão; em segundo lugar,
253 se tem problema de interpretação, já existe motivo para que se dê tolerância às pessoas que
254 estão em um processo de avaliação de suas solicitações e que nesse caso específico o
255 Conselho poderia tomar a seguinte decisão, de aceitar e discutir a situação *à posteriori* para
256 dirimir todas as dúvidas. Em seguida, foram dispostas para votação as seguintes propostas: da
257 Presidência: votar do jeito que está, abrindo tolerância, pela falta de entendimento, para estas
258 situações serem cobradas mais adiante; da Conselheira Celina Magalhães: que nenhum curso
259 possa abrir nova inscrição até que se apresente o relatório final da versão anterior; da
260 Conselheira Ana Paula Vidal: que o relatório parcial conte sim da proposta, que é o que
261 confere que ela está em elaboração. Em seguida, as referidas propostas foram dispostas em
262 votação, sendo aprovada a primeira proposta. Com a palavra, o Sr. Presidente passou ao
263 próximo ponto de pauta, referente à transferência de matrícula de aluna da UFOPA para a
264 UFPA. Com a palavra, o Conselheiro Maurício Sena Filho procedeu com a leitura do parecer,
265 solicitando em seguida o indeferimento do processo em questão. Com a palavra, a Conselheira
266 Celina Magalhães disse que a interessada estava com a matrícula trancada, não realizando em
267 nenhum momento abertura de matrícula em uma nova unidade, sendo favorável ao pleito da
268 aluna. Com a palavra, o Conselheiro Maurício Sena disse que a informação de trancamento de
269 matrícula não constava no processo. Com a palavra, o Sr. Presidente propôs a suspensão da
270 matéria, para que se ouça a Procuradoria a respeito da mesma, no que se refere ao fato da
271 aluna se enquadrar ou não na transferência solicitada. Assumindo a palavra, o conselheiro
272 Maurício Sena disse que matrícula é o vínculo, portanto aluno que tranca não perde esse
273 vínculo. Com a palavra, o Conselheiro Rafael Hansseler disse ser favorável ao indeferimento
274 do processo, passando em seguida a palavra para o discente convidado, o Sr. Wallace
275 Carneiro, que disse que o trancamento da matrícula não exclui o vínculo, e que tem que se
276 respeitar o que a lei quis dizer, ou seja, a abrangência dos alunos devidamente matriculados.
277 Disse, ainda, que se alei quis especificar quais os alunos que passariam para o corpo discente
278 da UFOPA, o CONSEPE teria então a tranquilidade de estar decidindo um caso que não vai
279 prejudicar o entendimento nem a legalidade. Com a palavra, a Conselheira Marlene Freitas
280 disse que teve acesso ao histórico escolar da aluna requerente, onde constava que o curso é de
281 direito, tem cinco anos, a mesma entrou em 2005, tendo apenas dois semestres cursados e
282 mantendo o trancamento da matrícula desde 2007. Disse, ainda, que era com muita tristeza
283 que constatava que a aluna sequer tem tempo útil regimental para concluir o curso, por estar
284 entrando na fase de prescrição. Disse que o trancamento só não gera a desvinculação, portanto
285 a mesma terá que resolver a sua vida na UFOPA, junto à Diretora da Instituição. Assumindo a
286 palavra, o Conselheiro Apolinário Alves disse que ficou bastante clara no relatório a questão
287 do vínculo da discente, não com a UFPA, mas com a UFOPA e que seria terrível para a
288 Instituição vir a deferir um pleito nesta situação. Com a palavra, o Conselheiro Zaraia Guará
289 disse que apesar do que o Conselheiro Maurício coloca, deve-se discutir o caráter da lei, que
290 em sua opinião é antidemocrática e não possibilita que os estudantes possam se manifestar.
291 Disse que o deferimento do processo pela UFPA só atestaria o erro da lei e que, em sua
292 opinião, a UFOPA foi criada de forma precipitada. Disse que tem que ser levado em
293 consideração que a aluna fez concurso público para a UFPA. Em seguida, cedeu a palavra ao
294 Conselheiro Alan Frick, que disse ser válido o argumento de que não teria necessidade
295 nenhuma do termo “regularmente” anterior ao “matriculados” se não houvesse vontade de que
296 fosse feito dessa forma. Pois a produção do texto dessa lei não levou em conta este estudo
297 mais sofisticado que foi feito sobre a vinculação da questão da matrícula ao termo “vínculo”,
298 estando no censo comum que este termo é uma coisa e matrícula é outra. Concluindo, disse
299 que de fato faz sentido essa argumentação, em função do que não dá para ser frio. Assumindo
300 a palavra, o Sr. Presidente disse que liminar não estabelece mérito, e que a mesma não é
301 definitiva. Disse, ainda, sobre o fato de a lei estar correta ou não, que a aluna pode ir à justiça,
302 e que o cabe a este Conselho é julgar à luz do que se tem aqui. Concluindo, disse que o
303 vínculo não se nega, e que quando se tem vínculo com a UFPA, o tem com a UFOPA.

ATA CONSEPE 2ª EXTRAORDINÁRIA 23.04.2010

304 portanto tentar qualquer leitura diferente dessa é querer interpretar de acordo com o interesse
305 colocado na discussão. Em seguida, dispôs o parecer em votação, sendo este aprovado pelos
306 Conselheiros. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente
307 agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e às 18h00min deu por encerrada a
308 sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai assinada
309 pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral
310 dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

